



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

Ademais, quanto menor o número de cotações, menor será a probabilidade de mensurar os preços correntes no mercado, o que feriria o princípio da competitividade.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

O TCU possui posicionamento que para fixar o preço nos pregões, o licitador não está obrigado a anexar o orçamento ao edital, basta que o mesmo integre o respectivo processo administrativo de licitação, como ilustra o seguinte julgado:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. (...omissis. ...). INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. 2. A Lei 8.666/93 somente é aplicável aos pregões de forma subsidiária.(... omissis. ..)"

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência, e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 149.733,33.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como consta no item 13 do instrumento convocatório.

Conforme cópia das Portarias nº 12 e 13 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Jorge Pereira de Moraes, Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro. Todavia, houve a mudança na designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro, sendo que por meio da Portaria nº 100/2017, restou nomeado o servidor Luiz Guilherme Cuenca Borsatto.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 29 de março de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas, bem como houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

No tocante a revogação do procedimento licitatório em epigrafe, quanto às razões que ensejaram revogação, convém destacar o texto constante no aviso de revogação assinado pelo Prefeito Municipal em 10 de abril de 2017, a qual



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavao



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

foi devidamente publicado em 12 de abril de 2017, em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, tendo sido comunicado a revogação por meio de acesso ao sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas interessadas:

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão presencial, além de outras providências e ajustes de natureza contábil, que se convolam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, Revoga-se o pregão presencial de nº 021/2017, em todos os seus termos.
2. Cientifiquem-se os interessados.
3. Publique-se. Arquive-se o presente procedimento.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“A revogação do ato administrativo. Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. §1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A propósito desse dispositivo, a doutrina de Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, acentua que

“a Anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação; depois desta,



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

somente haverá direito à reparação se comprovado o dano”.

Ao analisar a justificativa apresentada evidencia-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido a fim de não macular o procedimento licitatório, eis que adequações ao edital e ajuste contábeis são imprescindíveis de modo que não haja restrição ao caráter competitivo da licitação, com a possibilidade de seleção mais vantajosa ante a publicidade de que se buscar ao edital de licitação publicado de maneira correta, que não necessite de adequações.

Ademais, com os necessários ajustes contábeis busca-se dar mais segurança jurídica ao licitante que firmar a ata de registro de preços.

Diante da impossibilidade de prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

No caso específico, não houve a participação efetiva de nenhum licitante, tendo em vista que a revogação ocorre em momento anterior a data de realização sessão pública de abertura de propostas e credenciamento, razão pela qual a revogação não acarreta qualquer prejuízo, ficando dispensada, assim, a observância ao contraditório, a qual, conforme já se manifestou a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012 DA COHAPAR. ATO DISCRICIONÁRIO, ANTE A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008)

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008)

No presente caso, a licitação não foi homologada, aliás, sequer seu objeto foi adjudicado, razão pela qual, entendemos que a Administração Municipal deve revogá-la.

Pela singularidade da situação e forte na jurisprudência antes transcrita, opinamos, também, pela desnecessidade do contraditório aos licitantes.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, concluo pela revogação do Pregão Presencial de nº 21/2017, nos termos do art. 49 da



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 8.666/93, podendo ser lançado um novo edital com o mesmo objeto desde sejam corrigidas as falhas editalícias e contábeis.

Por outro lado, não há necessidade de que seja aberto prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa, pois licitação não foi homologada, aliás, sequer seu objeto foi adjudicado, tendo a revogação sido publicado por meio de jornal de circulação regional e por meio do sítio eletrônico da prefeitura.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 09 de maio de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz

OAB-PR nº 65.758.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

AVISO DE REVOGAÇÃO

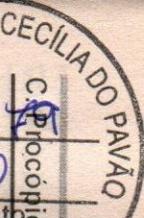
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2017

Objeto: Este Pregão tem por objeto Recauchutagem de Pneus.

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão presencial, além de outras providências e ajustes de natureza contábil, que se convolam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, **REVOGA-SE** o pregão presencial n°. 021/2017, em todos os seus termos.
2. Cientifiquem-se os interessados.
3. Publique-se. Arquite-se o presente procedimento.

Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, em 10 de abril de 2017.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



C. Procópio, Quarta-Feira, 12 de Abril de 2017

Edição: 1390

A CIDADE REGIONAL EDITAIS 5

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/17 PREGÃO Nº 019/2017
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO
VANDELLEI JOSÉ BARBOSA VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 10/04/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT	MARCA
2008	FILTRO DE ÓLEO - FIAT UNO FIRE FLEX	10	UNID	8,50	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - TOYOTA BANDERANTES	10	UNID	13,90	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - MERCEDES BENZ	30	UNID	9,90	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - TRATOR VALMET	20	UNID	21,50	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - MERCEDES BENZ	20	UNID	33,00	TECFIL
	CAMINHÃO ATION 2729 - DIESEL 2014	10	UNID	17,00	TECFIL
	ÔNIBUS - DIESEL 1987	10	UNID	9,90	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - FIAT UNO FLEX	10	UNID	22,90	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - MOTO HONDA	10	UNID	13,00	TECFIL
	GASOLINA 2003	10	UNID	21,00	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - AMBULANCIA CHEVROLET - GASOLINA 2008	12	UNID	15,00	TECFIL
	GASOLINA 2014	12	UNID	33,50	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - ONIBUS VOLKSWAGEN - DIESEL 2013	12	UNID	33,50	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - ONIBUS VOLKSWAGEN - DIESEL 2012/2012	12	UNID	45,00	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - ONIBUS IVECO CITY - DIESEL 2009	12	UNID	23,50	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - ONIBUS SCANIA - DIESEL 2009	12	UNID	22,90	TECFIL
	FILTRO DE ÓLEO - ONIBUS MB OF - DIESEL	12	UNID	42,30	TECFIL
	FILTRO DE AR - DYNAMIC ROLD COMPRESSOR - DIESEL 1979	12	UNID	10,90	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS MERCEDES BENZ - DIESEL 1987	12	UNID	10,90	TECFIL
	FILTRO DE AR - FIAT UNO FLEX - 2011/2012	12	UNID	10,90	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS VOLKSWAGEN - DIESEL 2011/2012	12	UNID	13,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - MOTO HONDA - GASOLINA 2003	12	UNID	21,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - AMBULANCIA CHEVROLET - GASOLINA 2008	12	UNID	19,50	TECFIL
	FILTRO DE AR - RENAULT LOGAN - GASOLINA 2014	12	UNID	13,20	TECFIL
	FILTRO DE AR - GOL FLEX - 2013/2014	12	UNID	13,20	TECFIL
	FILTRO DE AR - FIAT FLEX - 2011/2012	12	UNID	13,20	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS VOLKSWAGEN - DIESEL 2011/2012	12	UNID	13,20	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS VOLKSWAGEN - DIESEL 2011/2012	12	UNID	13,20	TECFIL
	FILTRO DE AR - FIAT UNO FIRE FLEX 2008	12	UNID	12,90	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO ECONOMIC FLEX 2010	12	UNID	12,90	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TOYOTA	12	UNID	16,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ CANINHÃO 1113 - DIESEL - 1978	15	UNID	8,80	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ CANINHÃO 1113 - DIESEL - 1977	15	UNID	9,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ONIBUS MERCEDES BENZ - DIESEL - 1987	20	UNID	9,30	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO FLEX 2012/2012	30	UNID	13,70	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MOTO HONDA - 2012/2012	10	UNID	13,90	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO FLEX GASOLINA 2003	10	UNID	13,90	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - AMBULANCIA CHEVROLET - GASOLINA 2006	15	UNID	15,50	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENAULT CAMINHÃO ATION 2729 - DIESEL - 1978	15	UNID	17,50	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENAULT CAMINHÃO ATION 2729 - DIESEL - 1977	15	UNID	12,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - GOL FLEX 2011/2012	12	UNID	11,30	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - GQ FLEX 2011/2012	12	UNID	11,30	TECFIL
	INTERCAO CONCERNADO - 90 LITROS	20	TAMBOR	65,80	AGRIC
	ACAO P/ LIMPEZA DE PISO - 5 LITROS	20	GALAO	69,80	LIMP
	ESTONA MACOTE 500 G	500	PCT	1,05	BRILHO
	OLEO DO MOTOR 60 FORD CARSO 815 ANO 2010	20	UNID	22,00	PANOS

	FILTRO DE AR - MERCEDES BENZ CANINHÃO 1113 - DIESEL - 1977	12	UNID	40,50	TECFIL
	FILTRO DE AR - FOR CAMINHÃO 1317 CM - DIESEL - 2011/2012	12	UNID	49,50	TECFIL
	FILTRO DE AR - TRATOR VALMET - DIESEL - 21986	12	UNID	48,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - CATERPILLAR INVELADORA - DIESEL - 1974	12	UNID	97,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - CATERPILLAR - PA-CARREGADEIRA 814F - DIESEL - 1988	12	UNID	102,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - JOB RETROSCAMADEIRA - DIESEL - 2012	12	UNID	106,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - MERCEDES BENZ CANINHÃO ATION 2729 - DIESEL 2014	12	UNID	67,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - RENAULT AMBULANCIA MASTER - DIESEL - 2005	12	UNID	44,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - RENAULT AMBULANCIA MASTER - DIESEL 2012	12	UNID	64,50	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - 2009	12	UNID	64,50	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS IVECO CITY - DIESEL - 2009	12	UNID	50,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS ECO - DIESEL - 2012	12	UNID	50,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS SCANIA - DIESEL - 1986	17	UNID	56,00	TECFIL
	FILTRO DE AR - ONIBUS MBOR 1314	12	UNID	49,50	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FORD CAMINHÃO 1317CM - DIESEL - 2011/2012	15	UNID	20,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND 1175 - DIESEL - 2006	15	UNID	28,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND 1189 - DIESEL - 2006	15	UNID	30,50	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR VALMET - DIESEL - 21986	15	UNID	24,50	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CATERPILLAR PA-CARREGADEIRA 814F - DIESEL 1988	12	UNID	82,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - DYNAMIC ROLD COMPRESSOR - DIESEL - 1979	20	UNID	36,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - JOB RETROSCAMADEIRA - DIESEL - 2012	25	UNID	33,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MERCEDES BENZ CANINHÃO ATION 2729 - DIESEL - 2014	12	UNID	36,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENAULT AMBULANCIA MASTER - DIESEL - 2005	12	UNID	36,00	TECFIL
	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENAULT AMBULANCIA MASTER - DIESEL - 2012	12	UNID	35,00	TECFIL

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA 05/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de compra pública, Forma Presencial.

OBJETO: Aquisição de vassouras de palhas e madeiras de eucalipto.

CREDECIMENTO: A partir das 08h00min do dia 25 de abril de 2017.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, ou no Departamento de Compras. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sítio na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 10 de abril de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 028/2017 - FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço referente à recatubulação de pneus, destinado à frota geral do município.

CREDECIMENTO: Das 8h15m as 8h29m horas do dia 26/04/2017.

ABERTURA: Das 8h30m de 26/04/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, ou no Departamento de Compras. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sítio na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 11 de abril de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Objeto: Este Pregão tem por objeto Recatubulação de Pneus.

1. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão presencial, além de outras providências e ajustes de natureza contábil, que se enquadram em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, **REVOGA-SE** o pregão presencial nº 021/2017, em todos os seus termos.

2. Cientifiquem-se os interessados.

3. Publique-se, Archive-se e presente procedimento

Santa Cecília do Pavão, Edifício Odeval dos Santos, em 10 de abril de 2017

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relacionadas e levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa. Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa GUILHERME YOSHITERU IMOTO & CIA LTDA - EPP, estabelecida à Rua José Sebastião Lopes, nº 508 - Centro - CEP: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira/PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.125.080/0001-03, com Dispensa de Licitação. São Sebastião da Amoreira - PR, 24 de março de 2017.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Valor total da despesa: R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais).